

Corbélia, 13 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta o projeto de lei nº 14/2025 que tem como o objetivo instituir o Programa Mãe Corbeliense, que atribuirá um subsídio financeiro através de cartão benefício.

O Benefício será em favor de crianças recém nascidas em famílias de vulnerabilidade ou risco social, para uso exclusivo na compra de itens de enxoval e será concedido em parcela única por criança recém nascida.

A presente política pública é vista pela administração municipal como forma de garantir o mínimo de dignidade as crianças recém nascidas, garantindo acesso a itens importantes para seu conforto na fase inicial de vida.

O município vai expedir regulamentação através da secretaria de desenvolvimento social, gerindo os locais credenciados e demais normas pertinentes.

Diante da importância da instituição dessa política pública, desde já contamos com o apoio dos nobres vereadores, para aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 14 DE 2025.

Institui o Programa "MÃE CORBELIENSE", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mãe Corbeliense, destinado à concessão de subsídio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco social, com o objetivo de apoiar a aquisição de itens essenciais ao enxoval de crianças recém nascidos.

Art. 2º O subsídio será concedido por meio de um Cartão de Transferência de Subsídio Financeiro pago em parcela única por criança.

Parágrafo único: O benefício só poderá ser concedido a mesma família, após 18 meses do último recebimento.

Art. 3º O Programa Mãe Corbeliense irá compor o benefício eventual de Auxílio Natalidade.

Art. 4º O benefício será destinado às famílias que atendam aos critérios de vulnerabilidade social, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF).

Art. 5º O subsídio poderá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de itens do enxoval, conforme



regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF).

Art. 6º O Programa será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF), que definirá os procedimentos, critérios e prazos para a concessão do benefício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

